CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Justiça
Parecer.

O Executivo Municipal está amparado na Lei Nº 1.690/75, para conceder aposentadoria ao funcionário João Vector da Silva, e a qualquer outro que tenha a infelicidade de ser portador da doença. Somos pois de parecer, que se devolva o projeto de Lei 47-E-75 para ter o fim pretendido pelo o Executivo.

Sala das Comissões, 30.6-75

Arnaldo Lavrin relator

José Francisco Moreira

APROVADO
30/06/75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
19/06/75
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 47-E-75

CONCEDE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO SERVIDOR JOÃO VICTOR DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1.690/73.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aposentado, compulsoriamente, o servidor João Victor da Silva, nos termos do art. 2º da lei 1.690/73, com proventos integrais.

ART. 2º - A aposentadoria prevista no art. 1º vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 1975.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esse em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE JUNHO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à aprovação desta Augusta Câmara Municipal projeto de lei, com o qual se pretende "CONCEDER APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO SERVIDOR JOÃO VICTOR DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1.690/73".

Justifica o presente medida o fato de que , o servidor João Victor da Silva, encontrando-se afastado do trabalho há cerca de 2 (dois) anos, sob tratamento médico, teve o seu caso diagnosticado como "doença progresiva de processo irreversivel", denominada "doença de Parkinson", o que resulta em manifesta encapacidade física para o exercício de suas atividades.

Assim sendo solicitamos a aprovação do anexo projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE JUNHO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.690/73

CONCEDE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE APOSENTAR COMPULSORIAMENTE AOS SETENTA (70) ANOS DE IDADE, REGULAMENTANDO O ARTIGO 108 DA LEI Nº 293/56.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei nº 293/56, Estatuto de Funcionários Públicos Municipais fica modificada conforme esta Lei.

ART. 2º - Os funcionários municipais, porventura portadores da / doença "MAL DE PARKINSON" ou "PARSONISMO", serão aposentados compulsoriamente e com proventos integrais.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei/ em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE JULHO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.690/73

CONCEDE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE APOSENTAR COMPULSORIAMENTE AOS SETENTA (70) ANOS DE IDADE, REGULAMENTANDO O ARTIGO 108 DA LEI Nº 293/56.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei nº 293/56, Estatuto de Funcionários Públicos Municipais fica modificada conforme esta Lei.

ART. 2º - Os funcionários municipais, porventura portadores da / doença "MAL DE PARKINSON" ou "PARSONISMO", serão aposentados compulsoriamente e com proventos integrais.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei/ em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE JULHO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal